



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39230-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 993, de 20 de junho de 1994.

"Dá nova redação ao inciso III, do artigo 172, acrescenta o inciso V; dá nova redação ao artigo 181, da Lei Complementar nº 979, de 30 de dezembro de 1993, que institui o Código Tributário do Município, e dá outras provisões."

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - 1º - O inciso III, do artigo 172, da Lei Complementar nº 979, de 30 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"III - placas colocadas nos vestíbulos de edifícios, nas portas de consultórios, de escritórios, de residências ou de estabelecimentos comerciais, identificando o profissional liberal ou o estabelecimento comercial."

Art. 2º - Fica eliminado o símbolo de percentagem constante dos incisos 1 a 10, do artigo 177, da Lei Complementar nº 979, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 3º - O artigo 178, da Lei Complementar nº 979, de 30 de dezembro de 1993, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"v - os imóveis com menos de 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída."

Art. 4º - O artigo 181, da Lei Complementar nº 979, de 30 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 181 - A taxa prevista nesta seção será cobrada, tendo como base de cálculo os elementos constantes da seguinte tabela:

- a) feirante produtor: isento;
- b) outros feirantes: 1) 10 VR por mês;
- 2) 100 VR por ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39230-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) bancas de jornais e revistas: 30 VR por ano;
- d) veículos:
 - 1) taxi e utilitários: 4 VR por mês, por veículo;
30 VR por ano, por veículo;
 - 2) caminhões, ônibus, lotação e reboque:
5 VR por mês, por veículo;
50 VR por mês, por veículo;
- e) comerciante ambulante: 7 VR por dia."

Art. 5º - Fica eliminado o símbolo de percentagem, constante dos artigos 187 e 190, da Lei Complementar nº 979, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, em 20 de junho de 1994.

JOSÉ ALVES

Prefeito Municipal